

Processo nº 3498/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: número 1 do artigo 4º do Decreto-Lei 67/2003 de 8 de abril com redação dada pelo Decreto-Lei 84/2008 de 21 de maio)

Pedido do Consumidor Substituição do chapéu defeituoso, por outro igual e sem defeito, ou anulação do contrato com devolução do valor pago (€120,00).

Sentença nº 35/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado pela ---- (Advogada Estagiária)

(Reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi analisado o chapéu objeto de reclamação, tendo sido dado o seguinte parecer pelo Sr. Perito:

- O efeito mola que este tipo de chapéu faz foi causando o dano no chapéu, porque a linha queimou e descoseu. Para resolver a situação pode-se proceder à colocação de um reforço em tecido com cola própria e pespontar com linha própria para o efeito.

Em face do parecer do Sr. Perito condena-se a reclamada a proceder à reparação do chapéu no prazo de 15 dias, nos termos do número 1 do artigo 4º do Decreto-Lei 67/2003 de 8 de abril com redação dada pelo Decreto-Lei 84/2008 de 21 de maio.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a proceder à reparação do chapéu, nos termos do supra referidos pelo Sr. Perito.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo entre as partes sendo que o mesmo não foi possível em virtude do representante da reclamada sustentar que não vendem o chapéu com defeito que agora apresenta.

Da análise do chapéu não resulta de forma clara que os golpes que apresenta sejam consequentes de uma utilização irregular do chapéu.

Afigura-se-nos antes que a palhinha com que o chapéu é confeccionado não estaria bem colada ou estaria apenas mal colada, facto que a reclamada não aceita.

Em virtude da situação descrita é necessária a intervenção de um perito para analisar o chapéu e dar o seu parecer, o que foi aceite pela representante do reclamante e pelo representante da reclamada.

DESPACHO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em chapéus de homem, de feltro e de palha, a fim de examinar e dar o seu parecer.

Sem custas.

Notificam-se.

Centro de Arbitragem, 14 de Dezembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)